DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 19 de novembro de 2019 | Ano V | Edição nº 1086 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Terceiro Setor	2
Termo de Fomento	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Extrato	3
Despacho de Julgamento	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
Processo Administrativo nº.: 007/2018.
Termo de Fomento nº.: 007/2019.

Concedente:- MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Proponente:- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES "CASA RAIO DE SOL".

Motivo:- Readequação do cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho inicial, sem alteração do valor pactuado.

Objeto:- Acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, oferecendo atendimento especializado até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento à família extensa ou substituta.

Data da assinatura:- 18 de novembro de 2019.

Data do término:- 31 de dezembro de 2019.

José Bonifácio/SP, 18 de novembro de 2019.

_____

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
Processo Administrativo nº.: 003/2018.
Termo de Fomento nº.: 003/2019.

Concedente:- MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Proponente:- ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES - ABAM.

Motivo:- Readequação do cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho inicial, sem alteração do valor pactuado.

Objeto:- Oferecer serviço de proteção social básica, com atendimento diário de crianças e adolescentes para convivência e fortalecimento de vínculos, de forma gratuita, planejada e continuada, de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Data da assinatura:- 18 de novembro de 2019.

Data do término:- 31 de dezembro de 2019.

José Bonifácio/SP, 18 de novembro de 2019.

_____

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, art. 9º, do Decreto Municipal nº. 2805, de 24 de março de 2017 e da Lei Federal nº. 13019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, CONVIDA as organizações da sociedade civil e sociedade em geral para a audiência pública que realizar-se-á no dia 22 de novembro próximo vindouro, a partir das 19:30 horas, tendo como local a Câmara Municipal de José Bonifácio, sita à Avenida Romeu Maia Souto, nº. 20, centro, nesta cidade, e que terá a seguinte pauta de trabalho:-

- Oitiva da sociedade quanto a viabilidade das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil – OSC, para o exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", em 18 de novembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foram HOMOLOGADOS o procedimento e o resultado do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 70/2019, na qual sagrou-se vencedora a(s) empresa(s) Centerkit Prod. e Equipamentos de Laboratorio Ltda o item 1, com o valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). , tendo por objeto Aquisição de equipamento analisador automático de bioquímica, destinado ao Laboratório de Análises Clínicas “Dr . José Mendes Ribeiro” , da Secretaria Municipal da Saúde, mediante convênio nº. 157/2019 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, conforme especificações anexas.

José Bonifácio/SP, 18 de novembro de 2019.

_____

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE REALINHAMENTO CONTRATUAL
Processo Licitatório nº.: 001/2019.
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 1/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Contratada(s): CASA DO ASFALTO DISTR.IND.E COM.DE ASFALTO LTDA.

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, destinado a Secretaria de Obras e Serviços, para execução de recapeamentos, reparos e operação tapa-buracos, nas vias públicas do município, conforme especificações anexas.

Data da assinatura: 18 de novembro de 2019.

Valor(es) total(is) realinhado(s): R$ 1.423,00.

José Bonifácio/SP, 18 de novembro de 2019.

_____

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: O Município de José Bonifácio e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Município de José Bonifácio, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (Cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2019.

FORO: Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação - SCL - Fls._____ Rubrica_____

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **103/2019.**

PREGÃO PRESENCIAL nº.: **70/2019.**

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Contratada(s)/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
17-Centerkit Prod. e Equipamentos de Laboratorio Ltda	1	0,00	91.000,00
Total	1		91.000,00

Objeto:- Aquisição de equipamento analisador automático de bioquímica, destinado ao Laboratório de Análises Clínicas "Dr . José Mendes Ribeiro" , da Secretaria Municipal da Saúde, mediante convênio nº. 157/2019 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, conforme especificações anexas.

Data da assinatura do contrato:- 18/11/2019.

Data do término:- 90 (noventa) dias.

José Bonifácio/SP, 18 de novembro de 2019.

_____
CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº. 000089/19
Pregão Presencial nº. 58/2019

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório nº. 000089/19, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de ambulâncias, destinadas ao transporte de usuários da rede municipal de saúde, conforme especificações anexas.

Obedecendo os trâmites legais, foi lavrada ata de sessão de processamento e abertura de envelopes no dia 30 de outubro de 2.019, declarando-se classificadas e habilitadas as licitantes **EQUILÍBRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS, STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E MCM LOCAÇÕES EIRELI–ME,** tendo por vencedora a licitante **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS.**

Ocorre que após a declaração da licitante vencedora, as Licitantes Home Care Cene Hospitalar Ltda, Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda e Equilíbrio Serviços Médicos Especializados Eireli–ME, manifestaram intenção de recorrer, contudo somente **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou suas razões recursais no prazo estabelecido por Lei.

Aduz a Licitante **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** que não concorda com a habilitação da empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, por valor inexequível e também que o atestado apresentado é inconsistente.

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Assim sendo, a recorrente requer seja acatado o presente recurso, a fim de desclassificar a empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** reconsiderando sua habilitação.

É o relatório.

MÉRITO

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso da Licitante **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei Federal nº. 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como: I – Definição do objeto de forma clara e sucinta; II – Local a ser retirado o edital; III – Local, data e horário para abertura da sessão; IV – Condições para participação; V – Critérios para julgamento; VI – Condições de pagamento; VII – Prazo e condições para assinatura do contrato; VIII – Sanções para o caso de inadimplemento; IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

A recorrente supõe que a recorrida não cumprirá com as condições da proposta oferecida, contudo trata–se apenas de suposições, visto que a recorrida afirmou ter condições de atender satisfatoriamente o objeto licitado, em privilegio ao princípio da competitividade, o qual é indispensável para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Vale ressaltar que a empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ao participar do certame, se comprometeu a cumprir com as propostas apresentadas, se caso descumprir incorrerá na Lei nº. 8.666/93 em seus artigos 66, 77 e 78 é clara quanto a empresa ganhadora do certame ensejar a inexecução e/ou retardamento do contrato, ocasionará a rescisão e na Lei Federal nº. 10.520/2002 em seu artigo 7º deixa bem claro que quando a empresa ganhadora do certame ensejar o retardamento e/ou falhar na execução do contrato, será penalizada em 05 anos de competir em processo licitatório, conforme abaixo segue:

"Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos..."

Quanto a alegação da proponente **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, acerca de que o atestado é de origem duvidosa e inconsistente, a mesma não merece ser acolhida.

A empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, comprovou por meio de ata de composição do conselho de administração atualizada em 29/03/2019, que o Srº. Rubens Pereira dos Santos não faz parte dos membros do conselho de administração, demonstrando assim aptidão, para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

Diante do exposto, com fulcro nas considerações acima aduzidas, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis Federais nºs. 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, ***S.M.J.*** opino[1] que se deva dar prosseguimento ao processo, bem como pela improcedência do recurso administrativo interposto pela Licitante **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** remetendo-se os autos para a autoridade superior exarar a sua decisão.

É o parecer.

À consideração superior.

José Bonifácio, 18 de novembro de 2019.

Drª. CAROLA BIGATÃO NASCIMENTO
OAB/SP nº. 180.790
Assessora Jurídica

[1]Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello: *o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.* (MELLO, 2001, p. 3770). Opinar não é o mesmo que decidir. O parecer possui caráter opinativo é uma opinião tecnico-jurídica, não podendo ser considerado um ato administrativo decisório. Desta forma, o parecer não vincula a autoridade que possui poder decisório. Ele é, apenas, uma orientação para o administrador no processo decisório.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação
Fls. _____
Rubrica _____
SCL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **89/2019**.

Pregão Presencial nº. **58/2019**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 18 de novembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br